



Número: **5001582-60.2020.4.03.6100**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **14ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **31/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental, Direitos Indígenas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
CONSTRUTORA TENDA S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28229 495	11/02/2020 19:29	Decisão	Decisão



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

14ª Vara Cível Federal de São Paulo
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65) Nº 5001582-60.2020.4.03.6100
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

RÉU: CONSTRUTORA TENDA S/A

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) em face de Construtora Tenda S.A., objetivando seja a ré impedida de realizar cortes de árvores em terreno localizado na Rua Comendador José de Matos, altura do número 139, bairro Vila Clarice, São Paulo/SP, até que a ré comprove judicialmente possuir autorização de manejo arbóreo para a referida área.

Sustenta o MPF, em síntese, que a ré pretende construir empreendimento imobiliário no terreno em questão, que se localiza em área limdeira à terra indígena Jaraguá e ao Parque Estadual do Jaraguá. Alega que a ré afirma que o empreendimento não se enquadra como atividade efetiva ou potencialmente poluidora, razão pela qual não estaria sujeito a prévio licenciamento ambiental, bem como que obteve autorização da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo (SVMA) para o manejo de árvores no terreno em questão, conforme termos de compromisso ambiental firmados.

Segundo o MPF, entretanto, a SVMA, quando questionada, informou que, embora tenha sido firmado termo de compromisso ambiental com a ré, não há autorização para o manejo arbóreo, pois ainda não teria sido apresentado pela construtora o alvará de execução de edificação nova, requisito necessário para a emissão da autorização do manejo. Afirma que, não obstante, a ré já teria iniciado o manejo arbóreo da área, em 27/01/2020, mesmo sem autorização. Narra o MPF que a área tem 8.624,59 m² e que estaria previsto o corte de 528 árvores, sendo 340 delas nativas, além de ser habitat e área de trânsito de diversas espécies de animais, bem como que haveria curso d'água denominado de "Ribeirão das Lavras", cujas faixas marginais são consideradas área de preservação permanente.

Juntou o MPF, com a inicial, cópia do Inquérito Civil nº 1.34.001.000010/2020-53 e dos Termos de Compromisso TCA 346/2019 e TCA 354/2019.

É o breve relatório. Passo a decidir.



Reconheço a competência da Justiça Federal para o processamento do presente feito, tendo em vista o fato indicado pelo MPF de se tratar de área limdeira a terras indígenas. Não apenas a presente ação busca a proteção contra possível dano ambiental, como há evidente interesse de proteção de direitos indígenas, atraindo a competência desta Subseção Judiciária, nos termos do art. 109, XI, da Constituição Federal.

Indo adiante, vejo presentes os elementos que ensejam a concessão da tutela provisória requerida. Nos termos do art. 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e, no presente caso, observo presentes tais requisitos.

A probabilidade do direito está evidenciada pelos documentos juntados pelo MPF, que demonstram que, ainda que tenham sido firmados Termos de Compromisso entre o Poder Público municipal e a ré, inclusive nos quais já constam as disposições a serem cumpridas, com as devidas compensações devidas e eventuais multas, segundo as informações prestadas pela municipalidade ao MPF (ids 27758983 - Pág. 5 e 27758999 - Pág. 17), a ré não está autorizada a iniciar o manejo arbóreo na área. Conforme afirma a autoridade municipal, “a interessada celebrou com essa Secretaria o Termo de Compromisso Ambiental, porém até a presente data, não há autorização para o manejo arbóreo, pois ainda não apresentou o Alvará de Execução de Edificação Nova, requisito este necessário para o manejo”.

A ré, em sua manifestação nos autos do IC nº 1.34.001.000010/2020-53 (em 29/01/2020), alega que “o manejo teve início em 27.01.20, do que a SVMA foi tempestivamente informada pela Tenda com mais de 10 dias de antecedência, em atenção às obrigações previstas nos TCAs” (id 27759414 - Pág. 24).

Com efeito, nos termos de compromisso firmados, constam cláusulas prevendo a referida antecedência de 10 dias para início dos cortes (id 27759417 - Pág. 4). Das cláusulas pertinentes, no entanto, não fica claro se tal informação, referida na cláusula 2.1.1.1, deve ser prestada após a concessão de autorização para corte ou se é a partir dela que é concedida a autorização para corte. O que se tem dos autos é que, em 13/01/2020, a Prefeitura informou que não haveria ainda autorização para início do manejo; e que, em 29/01/2020, a construtora afirma ter iniciado o manejo em 27/01/2020, haja vista ter comunicado a Prefeitura com 10 dias de antecedência (portanto, em 17/01/2020).

De toda forma, neste momento de análise não exauriente, a probabilidade do direito está presente, pois não consta dos autos declaração expressa e inequívoca da autorização municipal necessária – ao contrário, consta documento afirmando justamente o contrário. E verifica-se presente o outro elemento necessário para concessão da tutela de urgência, a saber, o perigo de dano, que, nesse caso, é evidente: após o corte das árvores, não será possível recompor a mata do mesmo modo que antes, bem como já terão sido causados eventuais prejuízos à fauna e ao curso d’água presente no local.



Diante do exposto, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA** requerida, para determinar a suspensão do manejo arbóreo pela ré em terreno localizado na Rua Comendador José de Matos, altura do número 139, bairro Vila Clarice, São Paulo/SP, sob pena de multa a ser fixada pelo Juízo.

Cite-se e intime-se a ré.

Oficie-se, ainda, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo (Rua do Paraíso, 387, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.103-000) para que, em 5 dias, preste informações acerca do caso.

Intimem-se com urgência.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

